29ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação das partes: requerente **LUIZ OTÁVIO QUÉRCIA**, inscrito no CPF nº 158.558.518-18, requerido **EDNEI DA SILVA**, inscrito no CPF nº 753.280.209-44, representantes legais, cônjuge(s) se casado(s) for(em), advogado(s) e demais interessados: **EVENTUAIS OCUPANTES E/OU POSSUIDORES DO BEM e CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIGUEL GASSI**, inscrito no CNPJ nº 54.639.281/0001-56.

A Doutora LAURA DE MATTOS ALMEIDA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se **os Autos do Processo nº 0027039-65.2020.8.26.0100**, e que foi designada a venda do bem imóvel, através de **alienação judicial por MEIO ELETRÔNICO**, observadas as regras pertinentes previstas nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, através do website devidamente habilitado para o ato: **www.lanceja.com.br**, sendo a alienação conduzida pela Leiloeira Oficial e Rural Cristiane Borguetti Moraes Lopes, inscrita na JUCESP sob nº 661, estabelecida na Rua Laura, nº 138 - Centro – Santo André/SP - CEP: 09040-240 – Tel.: (11) 4425-7652, e-mail: juridico@lanceja.com.br; a saber:

DO LEILÃO – O leilão será realizado em duas etapas eletrônicas exclusivamente pelo website: www.lanceja.com.br, a saber: O 1º LEILÃO terá início no dia 06/05/2024, à partir das 14h00, e se estenderá por mais três dias encerrando-se em 09/05/2024, às 14h00, oportunidade em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) pelo valor da avaliação homologada e atualizada; não havendo licitantes, seguirá sem interrupção o 2º LEILÃO no dia 09/05/2024, à partir das 14h01, se estendendo até o dia 28 de maio de 2024, às 14h00, sendo admitidos lanços a partir de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação atualizada (conforme r. decisão de fls. 399/400, item "3"). A alienação se dará pelo maior lanço ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. As avaliações serão atualizadas pelos índices adotados pela Tabela Prática do Tribunal de Justica do Estado de São Paulo - TJ/SP para os débitos judiciais comuns. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. Havendo lances nos três minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo visando manifestação de outros eventuais licitantes. Considerar todos os horários mencionados como horário de Brasília-DF.

- DA DOCUMENTAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO: (I) A documentação necessária para participação na hasta será: (a) Pessoa Física: Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos); cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de estado civil; comprovante de residência em nome do interessado; (b) Pessoa Jurídica: Contrato Social/Estatuto Social, com a última alteração/consolidado, ata de assembleia e demais documentos pertinentes ao "tipo de PJ"; cópia ou original do RG e CPF do sócio com poderes e do representante; (c) Em caso de representação, os interessados deverão apresentar procuração com firma reconhecida e/ou assinatura com certificado digital; (II) Além da documentação supramencionada, se faz necessário (1) Para participar do leilão eletrônico, o(a) interessado deverá se cadastrar na plataforma www.lanceja.com.br, enviar os documentos necessários, assinar o Termo de Adesão com assinatura eletrônica disponibilizado no site www.lanceja.com.br e solicitar habilitação para o referido leilão, com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas ao leilão, sob pena de não ser efetivada a validação da referida habilitação, preenchendo todos os dados solicitados, pelo que responde civil e criminalmente, com a observância de todas as condições contidas no edital de leilão e nas regras de participação da plataforma; (II) O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste Edital e pelos lanços realizados com seu login e senha; (III) A Leiloeira, ou quem por ela indicado, devidamente identificado, fica autorizada a efetuar visitações no local dos bens submetidos à hasta pública, acompanhado ou não de interessado(s) na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justica designado pela respectiva Vara; (IV) A Leiloeira e a plataforma www.lanceja.com.br poderão, a qualquer tempo e em qualquer âmbito, consultar/ pesquisar os dados dos interessados e/ou participantes do leilão.

DO BEM: LOTE ÚNICO – CONJUNTO COMERCIAL, SALA Nº 11 – SOBRELOJA 01, BLOCO 01, 1º ANDAR, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIGUEL GASSI, POSSUINDO ÁREA CONSTRUÍDA DE 103,1757 M² (METROS QUADRADOS) E ÁREA ÚTIL DE 87,1238 M² (METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA DONA ANTÔNIA DE QUEIROZ, Nº 474, BAIRRO DA CONSOLAÇÃO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP, pertencente a Matrícula nº 12.443 do 5º C.R.I. da Comarca da Capital/SP, conforme transcrição a seguir descrita: A Sala 11 na sobreloja do bloco 1 do edifício Miguel Gassi, situado à Rua Dona Antônia de Queiroz, 474 esquina da Rua da Consolação, no 7º Subdistrito, Consolação com a área construída de 103,1757 m² e área útil de 87.1238 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,5648% no terreno. Contribuinte: 010.011.0259-2. Registro Anterior: Transcrições 20.447, 29.961 à 29.968 e 31.005 deste Cartório. Ônus/Observações: R. 05 - Para constar que, por Escritura Pública lavrada pelo 12º Tabelião de Notas desta Capital, livro nº 2.310, fl. 305, o proprietário Cláudio Grimaldi, CIC nº 045.534.978-91 vendeu o imóvel objeto dessa matrícula a Luiz Otávio Quércia, CPF nº 158.558.518-18; Av. 06 — Para constar que, por

Escritura lavrada pelo 1º Tabelião de Notas desta Capital, livro nº 4.242, fl. 275, rerratificada por outra de 23 de novembro de 2016, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, desta Capital, no livro nº 905, fls. nº 135/136, devidamente registradas sob n. 1.797 no livro E-846, fl. 25 no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito Sé, desta Capital, sob nº 14.383, livro nº 3, Registro Auxiliar do 4º Registro de Imóveis desta Capital, o proprietário Luiz Otávio Quércia, já qualificado, convive em união estável com Ednei da Silva, com intuito de constituírem entidade familiar, tendo sido convencionado o regime da comunhão parcial de bens; Av. 07 - Para constar que nas mesmas escrituras mencionadas na Av. 06 e documento expedido pelo órgão competente, Ednei da Silva é identificado pelo CPF nº 753.280.209-44; R. 08 - Para constar que pelas mesmas escrituras mencionadas na Av. 06, de dissolução de união estável e partilha, em que são partes Luiz Otávio Quercia, já qualificado, e Ednei da Silva, já qualificado, tendo sido dissolvida a união estável do casal, verifica-se que, o imóvel objeto dessa matrícula coube na partilha dos bens do casal a Ednei da Silva, já qualificado; Av. 09 - Para constar EXISTÊNCIA DE AÇÃO sob nº 0027039-65.2020.8.26.0100, 29ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, Ação de Cumprimento de Sentença em que figuram como partes Luís Otávio Quercia, já qualificado, em face de Ednei da Silva, já qualificado; Av. 10 - Para constar PENHORA exeguenda. CADASTRO MUNICIPAL: 010.011.0259-2. DÉBITO **DE IPTU:** Não foram encontrados registros de débitos abertos vinculados ao imóvel, conforme consulta pelo site eletrônico da Prefeitura Municipal de São Paulo em março/2024. **DÉBITOS CONDOMINIAIS:** Em contato telefônico com a Administradora do condomínio (Auxiliadora Predial Condomínios), obteve-se a informação de que não há débitos condominiais até marco/2024, referente ao imóvel objeto deste leilão. Todavia, a Administradora não enviou declaração negativa de débito. Sendo assim, deverá o interessado confirmar a veracidade da informação diretamente na Administradora, não tendo a mencionada informação via telefone efeitos legais. OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO LAUDO DE AVALIAÇÃO: a) Relata o avaliador que o imóvel avaliado está localizado na Zona Urbana do Município de São Paulo, Bairro da Consolação, na quadra formada pela Rua Dona Antônia de Queiroz, a qual o condomínio do imóvel avaliado faz frente, complementada pela Rua da Consolação, Rua Itambé e Rua Piauí; b) Relata também que o imóvel avaliado se trata de um Conjunto Comercial que consiste na Sala nº 11, Sobreloja do Bloco 01 do Condomínio Edifício Miguel Gassi; c) Constata o avaliador que, no momento da vistoria, o imóvel avaliado estava ocupado, não sendo possível vistoriá-lo internamente; d) Relata que o imóvel avaliado está cadastrado junto à Prefeitura do Município de São Paulo sob nº 010.011.0259-2, não constando débitos de tributos imobiliários incidentes sobre o imóvel avaliado; e) Observa o avaliador que, de acordo com a documentação apresentada, o imóvel avaliado possui área área construída de 103,1757 m² (metros quadrados) e área útil de 87,1238 m² (metros quadrados), ressaltando que com relação à descrição da unidade, ela possui vista para os fundos do empreendimento; f) Relata que a sobreloja, situada no 1º andar, possui 12 salas entre as quais o imóvel avaliado, possuindo a seguinte disposição básica: Área de Escritório, W.C e Copa; g) Conforme consta no laudo, a área comum do

Condomínio possui a seguinte disposição e características relevantes: 1. Lojas Comerciais no pavimento térreo; 2. Portaria Geral; 3. Subsolo de Garagem; 4. Pavimentos Superiores com Conjuntos Comerciais; h) A região onde se localiza o imóvel avaliado possui infraestrutura compatível com as áreas urbanas consolidadas, possuindo todos os melhoramentos públicos e serviços, com características predominantemente comercial de médio e alto padrão, estando o condomínio contíguo à Rua da Consolação, eixo de valorização local, servido por várias linhas de ônibus na Rua da Consolação, além de se situar à 200 metros da Estação Higienópolis – Mackenzie - (Linha 4 – Amarela) do Metrô/SP; i) De acordo com a Lei Municipal nº 16.402 de 22 de março 2016 (Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo), atualmente o imóvel avaliado é integrante da chamada – Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana – ZEU, porções do território em que pretende promover usos residenciais e não residenciais com densidades demográfica e construtiva altas e promover a qualificação paisagística e dos espaços públicos de modo articulado ao sistema de trasporte público coletivo; i) Observa o avaliador que o imóvel avaliado trata-se de unidade autônoma em condomínio com perfil comercial e dadas as características bem definidas, as possíveis alternativas de uso do imóvel a curto e médio prazo se restrigem ao uso atual. Observação 1): O imóvel pode estar ocupado de bens e/ou pessoas, sendo a desocupação por conta do adquirente. Observação 2): Venda ad corpus e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), junho/2022. AVALIAÇÃO ATUALIZADA DE R\$ 490.255,28 (quatrocentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), março/2024, pela Tabela Pratica do TJ/SP para débitos judiciais comuns.

- **DÉBITO DA DEMANDA PROCESSUAL:** R\$ 287.644,20 (duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), junho/2022.
- VISITAÇÃO /MATERIAL FOTOGRÁFICO/DIVULGAÇÃO— (I) Ficam autorizados os colaboradores da leiloeira, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e o agendamento designando-se datas para as visitas dos interessados em vistoriar os bens penhorados, cabendo aos responsáveis pela guarda do bem facultar o ingresso dos mesmos; (II) Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico/filmagem para inseri-lo no portal da Gestora, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. (III) Fica autorizado a instalação de faixa, placa, "outdoor" e demais materiais publicitários no local e em sua região, para ampla divulgação da venda.
- DOS DÉBITOS/ÔNUS (I) O arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, <u>exceto</u> os <u>decorrentes</u> de <u>débitos fiscais</u> e <u>tributários</u> conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional</u>. (II) **Caberá**

aos interessados pesquisar junto aos órgãos competentes eventuais ônus que recaiam sobre os bens, antes das datas agendadas para os leilões, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital. (III) Ficarão ainda a cargo do arrematante despesas e custos com possível ação para a imissão da posse no imóvel, regularização junto aos orgãos competentes, georreferenciamento, cadastro de qualquer natureza, transferência patrimonial, incluindo taxas e emolumentos cartorários, ITBI, foro, laudêmio, discussão acerca de eventual desapropriação, alvarás, certidões, escrituras, débitos condominiais, além de demais débitos que incidam sobre o bem imóvel, excetuados aqueles quitados com o produto da referida alienação.

- DOS LANÇOS Os lanços deverão ser captados de forma eletrônica, regido pelas normas e disposições consignadas neste instrumento e regras contidas no Código de Processo Civil e Regulamentação Específica do CNJ. Os lanços ofertados de forma eletrônica pela Internet, deverão ser realizados pelo site www.lanceja.com.br, para que imediatamente sejam divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, mediante cadastramento prévio no site, e após estar devidamente habilitado para a participação do leilão, sendo aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado (incremento) no referido site;
- DO(S) PAGAMENTO(S) DA(S) ARREMATAÇÃO(ÕES): (I) PAGAMENTO À VISTA: O pagamento do preço do bem arrematado deverá ser efetuado à vista em até 01 (um) dia útil declarado vencedor pela leiloeira, independetemente da homologação judicial, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo encaminhado ao e-mail cadastrado previamente ao leilão pelo arrematante; (II) -PAGAMENTO PARCELADO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: proposta por escrito (sem prejuízo de que os lances devem ser ofertados pela internet), antes da realização do leilão, desde que devidamente cadastrado e habilitado a participação do referido leilão junto ao site www.lanceja.com.br e encaminhar para o(s) e-mail(s): juridico@lanceja.com.br, (ii) deverá ainda ser observado o disposto no artigo 895 §§§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. O valor da arrematação deverá ser devidamente atualizado pela Tabela do TJ/SP. **Observação**: (i) A apresentação de proposta de parcelamento não suspende o leilão (Art. 895, § 6°, do CPC) e não exime o proponente de lançar no leilão de forma online pelo site; (ii) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, nos termos do artigo 895, § 7°, do CPC.
- COMISSÃO DA LEILOEIRA O arrematante deverá pagar à Leiloeira Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação, à vista, em até 01 (um) dia útil após ser declarado vencedor, através de recolhimento de guia de depósito judicial em favor dos autos do processo, para posterior levantamento da Leiloeira.

- DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS: Em hipótese alguma será permitida a desistência da arrematação. No caso de não pagamento do valor do bem arrematado, e da comissão devida à leiloeira no prazo estipulado, pode configurar fraude em leilão (artigo 358 do Código Penal). Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente, ficando ainda obrigado a pagar a comissão de 5% (cinco por cento) do lance ofertado em favor da leiloeira oficial, a título de multa. Fica nesta hipótese autorizado a leiloeira a receber e aprovar os lanços imediatamente anteriores, desde que obedecidos os limites e regras estabelecidas no presente edital. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução que se deu a arrematação (artigo 895, § 4º e 5º, do CPC).

- DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO(S) CONDÔMINO(S) — Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que possam exercer o direito de preferência dos bens leiloados, os condôminos deverão, <u>de modo prévio</u>, cadastrar-se e solicitar habilitação no site gestor (www.lanceja.com.br); ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a condição de condômino do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados; e aderir às regras do gestor. <u>O condômino que não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.</u>

Respeitadas as regras do art. 1.322 do Código Civil, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao condômino, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados**, exercer eletronicamente ou presencialmente o direito de preferência, *ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada*.

O Condômino deverá ainda efetuar o pagamento do valor da comissão da leiloeira, na forma antes mencionada, pois o valor da comissão da leiloeira não compõe o valor do lance ofertado.

Não havendo manifestação eletrônica e/ou presencial da preferência nessas oportunidades, operar-se-á a imediata preclusão do direito.

Após o encerramento da alienação do lote pelo sistema gestor e pela leiloeira, os interessados, dentre eles o condômino, não poderão ofertar mais lances, caso haja um lance vencedor.

- QUOTA-PARTE DO COPROPRIETÁRIO E/OU CÔNJUGE – Tratando-se de bem indivisível, este será leiloado em sua integralidade, recaindo o equivalente à quotaparte do coproprietário e/ou do cônjuge alheio sobre o produto da alienação, nos termos do art. 843 do CPC.

OBSERVAÇÕES GERAIS: (a) O Bem será alienado em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; (b) auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil; c) Assinado o auto de arrematação pelo juiz e pela leiloeira, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos (art. 903 do CPC); (d) Os lanços ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. Os participantes são responsáveis por todas as ofertas registradas em seu nome, não podendo anular e/ou cancelar os lanços em nenhuma hipótese, ficando sujeito(s) à aplicação(ões) de penalidade(s) cabível(is); (e) O Arrematante declara que: (i) conhece, conferiu e constatou, física e/ou documentalmente o bem levado a leilão aceitando adquiri-lo nos termos deste Edital de Leilão, cuja venda se concretizará em caráter ad corpus e no estado e condições em que se encontra, objeto da arrematação; (ii) assume a responsabilidade pela obtenção de licenças e quaisquer autorizações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades quanto ao bem objeto da arrematação; (iii) assume todos os custos, emolumentos e tributos referentes à transferência e regularização do bem arrematado; (iv) O imóvel pode estar ocupado de bens e/ou pessoas, sendo a desocupação por conta do arrematante; (v) a alienação será formalizada por termo nos autos da execução; (vi) alienação poderá ser julgada ineficaz, se não forem prestadas as

garantias exigidas pelo juízo; se o proponente provar, nos cinco dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado nos autos; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo juízo como vil; e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação ao senhorio direto, ao credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (f) Na hipótese de CANCELAMENTO DO LEILÃO, após a publicação do edital de leilão, especialmente em razão de acordo entre as partes, desistência do exequente ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pela leiloeira, devidamente comprovadas, que serão pagas pela parte requerida ou àquele que der causa ao cancelamento; (g) QUITAÇÃO, REMISSÃO OU ACORDO APÓS FINALIZAÇÃO POSITIVA DO LEILÃO (ALIENAÇÃO): A Gestora fará jus ao percentual integral da comissão fixada, a ser calculada sobre o lance vencedor, com base no art. 7º, §3º, da Resolução 236/16-CNJ; (h) Não sendo efetuado o depósito da oferta/lance, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo Competente, informando ainda os lanços anteriores para que sejam submetidos à devida apreciação, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil); (i) Em caso de acolhimento/homologação de melhor proposta, o ofertante será intimado para, no prazo fixado, efetue os pagamentos devidos da arrematação e da Leiloeira, devidamente atualizados, nos termos do edital de leilão; (j) se por qualquer motivo, não for possível a intimação pessoal dos executados, dos condôminos, dos credores, senhorio e terceiros interessados, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 889, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital; (k) Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente; (I) A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903 II, do CPC;

O Edital de Leilão será publicado na rede mundial de computadores no site: **www.lanceja.com.br**, nos termos do art. 887, § 2º do NCPC.

Todas as regras e condições do leilão estão disponíveis no SITE: www.lanceja.com.br;

Os interessados são responsáveis pela análise jurídica (e de qualquer natureza) do processo que deu origem ao presente leilão e de eventuais recursos.

Reservamo-nos o direito à correção de possíveis erros de digitação.

Ficam as partes Requerente LUIZ OTÁVIO QUÉRCIA, e requerido EDNEI DA SILVA, representantes legais, cônjuge(s) se casado(s) for(em) e advogado(s) e demais interessados: EVENTUAIS OCUPANTES E/OU POSSUIDORES DO BEM e CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIGUEL GASSI. INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Será o edital afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 02 de abril 2024.

Doutora LAURA DE MATTOS ALMEIDA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP